



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 300

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- O salário-família, instituído pelos artigos 29 e 107 da Constituição do Estado, será concedido a todo ocupante de cargo público municipal e funcionários da Câmara Municipal de Caconde, que exerçam o cargo em caráter efetivo, bem como aos inativos, reformados ou em disponibilidade, que tiverem dependentes, na razão de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais por dependente.

Artigo 2º- Consideram-se dependentes desde que vivam total ou parcialmente às expensas do Servidor ou Inativo:

I- O filho menor de 18 (dezoito) anos e

II- O filho inválido de qualquer idade.

Parágrafo único- Compreende-se nos itens I e II os filhos de qualquer condição, os enteados, adotivos e tutelados.

Artigo 3º- A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Artigo 4º- Quando o pai e a mãe tiverem ambos a condição de Servidor ou Inativo, e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

Parágrafo 1º- Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

Parágrafo 2º- Se ambos os tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo 3º- Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta.

Artigo 5º- São competentes para conceder o Salário-família aos Servidores em atividade:

I -Nos órgãos diretamente ligados à Prefeitura Municipal, o Prefeito.

II- Na Câmara Municipal, o Presidente da Câmara.

III- São competentes para conceder salário-família aos inativos: da Prefeitura o Prefeito e da Câmara, o Presidente desta.